EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.25.01

O **Município de Icapuí, Estado do Ceará**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo de disputa "Aberto e Fechado". A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal n° 036/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão pública será conduzida pela agente de contratação/Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como a Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e nos sites https://bnc.org.br/ e www.icapui.ce.gov.br .
2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail a agente de contratação/Pregoeiro e Equipe de apoio através do endereço licitacao@icapui.ce.gov.br.
2.2. O certame será realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026.

3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min do dia 05 de novembro de 2026.
3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2026, às 09h.
3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2026, às 09h15.
3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.
4.2. A respeito do custo de operacionalização do sistema:
4.2.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, junto a plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma supra mencionada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
5.5.1. a Divisão em Cotas:
5.5.1.1. Item 1 – Ampla Concorrência: Destinado à disputa geral, aberto à participação de quaisquer licitantes interessados que preencham os requisitos de habilitação previstos neste instrumento.

5.5.1.2. Item 2 – Cota Reservada para ME/EPP: Destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
5.5.2. Da Cota Reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
5.5.2.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da cota principal.
5.5.2.2. Se a mesma empresa sagrar-se vencedora da cota reservada e da cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer, obrigatoriamente, pelo menor preço ofertado entre elas.

6. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.5. Que estejam sob falência;
6.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal

empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à https://bnc.org.br/.
7.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
7.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à https://bnc.org.br/, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo que se encontra anexo a este edital **(ANEXO IV).**

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8.1. O credenciamento no sistema licitações da https://bnc.org.br/. se dará da seguinte forma:
8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à https://bnc.org.br/., atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.
8.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da https://bnc.org.br/.
8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo a https://bnc.org.br/., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
8.2. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do https://bnc.org.br/., se dará da seguinte forma:
8.2.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
8.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo telefone: (42) 3026-4550. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Nacional de Compras – BNC poderá ser obtida no site https://bnc.org.br/., acesso corretoras.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA
9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
9.1.3. abrir as propostas de preços;
9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
9.1.8. declarar o vencedor;

9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
9.1.10. elaborar a ata da sessão;
9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
9.1.13. O agente de contratação/Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
9.1.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar a agente de contratação/Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
10.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.
10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
10.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação/Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.
10.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
10.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos.
10.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

10.6.1. Valor unitário;
10.6.2. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
10.7. O valor da proposta será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
10.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

10.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da agente de contratação/Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
a) ser apresentada em formato digital, em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal OU assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal mediante certificado digital emitido por autoridade credenciada pela ICP-Brasil ou via assinatura eletrônica do portal Gov.br;
b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.
10.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora.
10.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

10.11. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
10.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
10.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação da agente de contratação/Pregoeira.
10.13.1. O prazo previsto no subitem 10.13. poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação/Pregoeira mediante solicitação fundamentada do licitante, enviada via sistema antes do término do prazo original.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA
11.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes.
11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
11.7. A análise da proposta financeira pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as propostas financeiras que:
11.7.1. Contiverem vícios insanáveis;
11.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
11.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
11.7.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
11.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
11.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.1. Para fins de instauração de diligência quanto à exequibilidade da proposta, adotar-se-á como parâmetro objetivo de presunção relativa de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em harmonia com o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9.1.1. A presunção fixada no item anterior possui natureza relativa (iuris tantum), sendo vedada a desclassificação sumária, assegurando-se ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua oferta na forma do subitem 11.9.2.
11.9.2. A presunção de inexequibilidade prevista no subitem anterior possui natureza relativa, não implicando a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurado ao licitante o direito de demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade econômica e operacional da oferta apresentada, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.3. Na diligência de que trata este item, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a complexidade do objeto, os documentos e esclarecimentos objetivamente pertinentes à demonstração da exequibilidade da proposta e necessários à formação motivada de seu convencimento, observado o disposto nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) planilha detalhada de composição dos custos;
b) memória de cálculo da formação do preço;
c) demonstração da metodologia de execução do objeto;
d) documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas, ganhos de produtividade, economia de escala, condições de fornecimento, inovação tecnológica, logística ou outros fatores que justifiquem o preço ofertado;

e) contratos administrativos ou privados, atas de registro de preços, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes que demonstrem a execução anterior de objeto semelhante em condições compatíveis com a proposta apresentada, quando existentes, sem prejuízo da apresentação de outros meios idôneos de prova;
f) comprovação da disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico, logística e demais recursos necessários à execução contratual, quando pertinente ao objeto;
g) quaisquer outros documentos, informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, considerados necessários pela Administração para a adequada aferição da exequibilidade da proposta.
11.9.3.1. A documentação solicitada deverá guardar pertinência com a natureza do objeto e com os elementos que motivaram a instauração da diligência, sendo vedada a exigência de documentos desnecessários, desproporcionais ou dissociados da finalidade de aferição da exequibilidade da proposta.
11.9.4. Os documentos solicitados na diligência serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação da agente de contratação/Pregoeira.
11.9.5. A análise da documentação observará os princípios do julgamento objetivo, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como a compatibilidade entre os custos demonstrados, os preços praticados no mercado e o preço ofertado, a coerência da composição dos custos com as exigências do edital e a demonstração objetiva da viabilidade de execução do objeto, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.6. A ausência de apresentação da documentação solicitada, a prestação de informações inconsistentes ou a insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade econômica e operacional da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada da Agente de Contratação/Pregoeira, observado o disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.7. A decisão quanto à exequibilidade será fundamentada na análise do conjunto probatório produzido durante a diligência, sendo vedada a desclassificação da proposta com fundamento exclusivo no percentual de desconto ofertado ou na adoção de margem de lucro reduzida, desde que demonstrada, de forma objetiva, a capacidade de execução integral do objeto, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.11. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela agente de contratação/pregoeiro.
11.13. Somente as propostas classificadas pela agente de contratação/pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

12. DA ETAPA COMPETITIVA
12.1. Da etapa eletrônica de lances:
12.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
12.1.2. Os lances ofertados serão pelo menor preço do valor unitário;
12.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
12.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
12.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
12.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
12.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.2. Do modo de disputa:
12.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;
12.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
12.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
12.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 12.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de MENOR PREÇO POR ITEM e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.2.4.1. No procedimento de que trata o item 12.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
12.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
12.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.2.3 e 12.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
12.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.2.3 e 12.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.2.6;
12.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação/pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.2.7.
12.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.3. Critérios de desempate:
12.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
12.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
12.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
12.3.5.1. O disposto no subitem 12.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
12.4. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
12.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
12.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
12.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
12.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.7.2. Empresas brasileiras;
12.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.8. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
12.9. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.10. Definido o resultado do julgamento, a agente de contratação/pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
12.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
12.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.11. A agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
12.12. Após a negociação do preço, a agente de contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
12.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
12.15. A agente de contratação/pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
12.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação/pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
12.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação/pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação/pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.19. Havendo necessidade, a agente de contratação/pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.20. A agente de contratação/pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
12.20.1. Também nas hipóteses em que a agente de contratação/pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação/pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:
13.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), acompanhado de documento de comprovação dos administradores;
13.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da indicação de seus administradores;
13.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, no caso de filial, sucursal ou agência, com averbação no registro da sede da matriz, quando aplicável;
13.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
13.1.7. No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu bens compatíveis com o objeto desta licitação a um quantitativo de 5% (cinco por cento) da quantidade total do bem licitado pretendido ou similar;

II - A licitante poderá apresentar tantos atestados ou certidões de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento;

III - Os atestados ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto.

13.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.5. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de material granular tipo piçarra, oriundo de atividade de extração mineral, será exigida a comprovação da regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada indicado pela licitante, como requisito indispensável à habilitação e à execução contratual.

13.2.6. A licitante deverá apresentar Licença de Operação (LO), ou licença ambiental equivalente válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa ou em nome do titular da jazida/ponto de extração, desde que, neste último caso, a licitante comprove formalmente sua vinculação jurídica com a área de exploração e sua autorização para fornecimento do material objeto da contratação.

13.2.7. A licitante deverá apresentar documento hábil que comprove a regularidade minerária da área de extração, emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, compatível com a atividade de lavra, extração ou exploração do material granular tipo piçarra, na forma da legislação aplicável.

13.2.8. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da regularidade de uso, exploração ou disponibilidade da jazida ou ponto de retirada, mediante apresentação de matrícula, escritura, contrato de arrendamento, cessão, autorização, declaração do titular da área ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a legitimidade da utilização da área para fins de fornecimento do material.

13.2.9. Quando a licença ambiental, o título minerário ou o documento de disponibilidade da jazida estiverem em nome de terceiro, a licitante deverá apresentar, cumulativamente, instrumento jurídico que demonstre a relação formal que autoriza a exploração, o carregamento e o fornecimento do material pela empresa participante do certame.
13.2.10. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e suficiência da documentação ambiental e minerária apresentada, inclusive quanto à correspondência entre a jazida indicada, a licença ambiental, o título minerário e o efetivo local de disponibilização do material.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
13.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.3.4. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União.
13.3.5. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
13.3.6. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
13.3.7. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
13.3.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal n° 12.440, de 07 de julho de 2012.
13.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
13.4.1 Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, ressalvada a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, hipótese em que a documentação limitar-se-á ao último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021

13.4.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceitos protocolos.

13.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema SPED), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

13.4.4. No caso de sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral), deverão apresentar balanço patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o termo de abertura e de encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no ato constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.5. Em se tratando de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os termos de abertura e de encerramento.

13.4.7. O MEI (Microempreendedor Individual), para fins da habilitação econômico-financeira, deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMED). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio microempreendedor.

13.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.9. Os documentos referidos no item 13.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

13.4.10. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a 01 (um).

13.4.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
13.4.12. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1{,}00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1{,}00$$

13.4.13. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).
13.4.14 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total dos itens ofertados.
13.4.15. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de **declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante** que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total remanescente dos contratos vigentes não é superior ao seu Patrimônio Líquido (**conforme modelo n° 06 do ANEXO III**).
13.4.16. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas

13.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

13.5.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando for o caso (**anexo III – modelo nº 02**).

13.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos (**anexo III – modelo nº 01**).

13.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (**anexo III – modelo nº 01**).

13.5.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores(**anexo III – modelo nº 01**).

13.5.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme Marco Legal Anticorrupção (**anexo III – modelo nº 03**);

13.5.6. Declaração conjunta, previstas em lei e normas específicas (**anexo III – modelo nº 01**);

13.5.7. Declaração de Idoneidade (**anexo III – modelo nº 04**);

13.5.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 (**anexo III – modelo nº 05**).

13.5.9. Declaração do Regime Tributário (informando enquadramento fiscal, Simples Nacional, ME/EPP, etc.).

13.5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

13.5.11. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de restrição aplicáveis à Administração Pública, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA, entre outros sistemas disponíveis, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos para contratar com o poder público.

13.5.12. O atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como a apresentação das declarações exigidas, constitui condição necessária para a participação no procedimento licitatório e para a eventual celebração do contrato administrativo.

13.5.13. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 13, serão examinados pelo agente de contratação/pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;
15.3.1.2. A agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:
a) recusá-lo, se:
1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;
2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.
15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).
15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
17.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma "BNC - Bolsa Nacional de Compras" ou no endereço de e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br informando o número deste pregão no Sistema do https://bnc.org.br/ e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se

pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
18.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.
18.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
18.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
18.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
18.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
18.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.
18.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA CONTRATAÇÃO
20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos do art. 89 a 95 da Lei n.º 14.133/21, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.
20.2. O município Icapuí - CE enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5

(cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
20.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
20.4. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
20.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento parcelado mediante ordens emitidas pela Administração. A Eventual prorrogação observará as hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
21.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

22.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos da legislação aplicável.
22.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, medido, recebido e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
22.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, fornecimento em desconformidade ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA.
22.5. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.
22.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.
22.7. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual, controle das ocorrências e adoção das providências pertinentes.
22.8. Emitir as requisições de fornecimento e definir a programação das operações de carregamento, retirada, transporte e aplicação do material, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a dinâmica das frentes de manutenção das estradas vicinais.
22.9. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à programação das retiradas, à priorização dos trechos de aplicação e à comunicação das demandas operacionais à CONTRATADA.
22.10. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, a retirada, o transporte e a aplicação do material disponibilizado e carregado pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura operacional própria ou de terceiros legitimamente utilizados, conforme a modelagem definida neste Termo de Referência.
22.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1. Executar o objeto somente mediante requisição de fornecimento expedida pela Administração, nos termos previstos no modelo de execução definido neste Termo de Referência.
23.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
23.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas neste Termo de Referência e no contrato.
23.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.
23.5. Disponibilizar o material granular tipo piçarra na jazida ou ponto de retirada indicado, em volume compatível com as requisições emitidas pela Administração, observada a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda.
23.6. Assegurar a prévia extração do material, sua manutenção em condições adequadas de uso e sua permanência disponível no ponto de retirada, em quantidade compatível com a execução contratual e apta ao carregamento nos veículos da Administração.
23.7. Realizar, às suas expensas, o carregamento do material nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados, mediante utilização de equipamento apropriado e estrutura operacional compatível com a execução do objeto.
23.8. Manter a jazida ou ponto de retirada em condições adequadas de acesso, circulação, manobra e operação, compatíveis com o ingresso, posicionamento, carregamento e saída dos veículos de carga utilizados pela Administração.
23.9. Fornecer material em conformidade com as especificações técnicas e condições de aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de piçarra com presença relevante de impurezas, resíduos orgânicos, entulho, lixo, excesso de umidade ou outras características inadequadas à finalidade da contratação.
23.10. Assegurar a regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada utilizado para execução do objeto, mantendo válidos, durante toda a vigência contratual, a licença ambiental, o título minerário e os demais documentos exigíveis para a regular exploração e disponibilização do material.
23.11. Manter disponibilidade contínua de material e de estrutura operacional suficiente para atendimento das requisições da Administração, evitando paralisações injustificadas, insuficiência reiterada de volume disponível, recusa indevida de

carregamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do fornecimento.

23.12. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente quanto à indisponibilidade da jazida, restrições operacionais, interrupção do carregamento, insuficiência de material previamente extraído, problemas de acesso ou fatos supervenientes que interfiram na regular execução do objeto.

23.13. Regularizar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, irregularidade, desconformidade ou deficiência verificada na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade do material, à regularidade documental da jazida ou à estrutura de carregamento.

23.14. Assumir integral responsabilidade pelos profissionais, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e minerários, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

23.15. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de registro.

23.16. A CONTRATADA deverá atender, com a devida prioridade, às convocações, notificações, determinações e solicitações expedidas pela Administração, adotando as providências necessárias ao imediato saneamento das ocorrências verificadas na execução contratual.

24. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato.

24.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

24.3. A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s), competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do material, à conformidade qualitativa da piçarra fornecida, à regularidade do carregamento, às condições operacionais da jazida ou ponto de retirada, ao atendimento das requisições emitidas pela Administração e à continuidade do fornecimento.

24.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os registros, documentos, informações operacionais e comprovantes necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração, inclusive aqueles relacionados à disponibilização do material, ao carregamento, à origem do material, à regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada e ao atendimento das requisições de fornecimento.
24.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual.
24.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
24.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
24.8. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
24.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
24.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
24.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
24.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
24.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
24.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

24.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

24.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

24.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
24.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
24.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
24.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção do contrato observará integralmente as disposições contidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses, formas, procedimentos e consequências da extinção contratual no âmbito das contratações públicas.
25.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por inadimplemento contratual, por razões de interesse público, por caso fortuito ou força maior, por iniciativa da Administração ou do contratado, bem como por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.
25.3. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.
25.4. Na ocorrência de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público, à apuração de eventuais prejuízos e à responsabilização da contratada, quando cabível, nos termos da legislação vigente.
25.5. As consequências da extinção contratual, inclusive quanto à assunção do objeto, retenção de créditos, aplicação de sanções e ressarcimento de prejuízos, observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes.

26. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. Unidade e metodologia de medição

26.1.1. A unidade de medição do objeto será o metro cúbico (m³), considerando-se exclusivamente o quantitativo de material granular tipo piçarra efetivamente carregado nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados e retirado da jazida ou ponto de retirada.
26.1.2. A simples emissão de requisição, a disponibilidade teórica do material ou a existência de estoque na jazida não gerarão direito à medição ou ao pagamento.
26.1.3. A medição deverá observar, no mínimo:
a) a data da operação;
b) a identificação do veículo;
c) a identificação do condutor ou responsável;
d) o local de retirada;
e) o quantitativo carregado;
f) a requisição ou ordem de fornecimento correspondente.
26.1.4. A Administração poderá utilizar boletins de carregamento, fichas de acompanhamento, controles por viagem, mapas de retirada, relatórios operacionais, registros fotográficos, conferência da capacidade volumétrica dos veículos ou outros meios idôneos de comprovação.
26.1.5. Cada carregamento deverá ser registrado individualmente, de modo a assegurar a rastreabilidade entre o quantitativo requisitado, carregado, retirado, medido e faturado.
26.1.6. A contratada deverá permitir o acompanhamento das operações pela fiscalização e fornecer as informações e os documentos necessários ao controle da execução.

26.2. Boletim de medição

26.2.1. Os quantitativos executados serão consolidados em boletim de medição ou instrumento equivalente, elaborado com base nos registros das operações realizadas no período de referência.
26.2.2. O boletim deverá conter exclusivamente os quantitativos comprovadamente carregados e retirados, não sendo admitida a inclusão de volumes estimados, não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização.
26.2.3. Os registros que fundamentarem a medição deverão permanecer disponíveis para conferência, recebimento, liquidação e pagamento.
26.2.4. Em caso de divergência entre os controles da contratada e os registros da Administração, a medição será definida com base no conjunto documental que melhor comprovar a efetiva execução, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação.

26.3. Recebimento provisório

26.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, dos quantitativos executados no período, da conformidade do material e da regularidade das operações de carregamento e retirada.

26.3.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado mediante atesto do boletim de medição, relatório da fiscalização ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.
26.3.3. O material ou quantitativo executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua regularização ou substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem ônus para a Administração.
26.3.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

26.4. Recebimento definitivo

26.4.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação:
a) da conformidade do material;
b) da correspondência entre os quantitativos medidos e os registros operacionais;
c) do atendimento das requisições;
d) do cumprimento das obrigações contratuais.
26.4.2. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências ou verificações complementares.
26.4.3. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, atesto da medição ou outro instrumento equivalente.
26.4.4. O tempo utilizado pela contratada para corrigir inconsistências da execução, da medição ou da nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo.
26.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela adequada execução do objeto.

26.5. Recusa, glosas e divergências

26.5.1. A Administração poderá recusar o material que não atenda às especificações técnicas ou que apresente condições incompatíveis com sua utilização nos serviços de manutenção viária.
26.5.2. Constituem motivos para recusa, entre outros:
a) presença relevante de matéria orgânica, lixo, entulho, vegetação ou outros resíduos;
b) excesso de umidade que comprometa a aplicação do material;
c) características físicas incompatíveis com a finalidade prevista;
d) contaminação ou mistura com materiais inadequados;
e) divergência injustificada de volumetria.
26.5.3. Serão glosados os quantitativos:
a) não comprovados documentalmente;
b) não carregados ou não retirados;

c) não confirmados pela fiscalização;
d) correspondentes a material recusado;
e) medidos em desacordo com os critérios deste Termo de Referência.

26.5.4. As divergências serão registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se sua manifestação, sem prejuízo da retificação da medição e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

26.5.5. A substituição, regularização ou saneamento do material recusado ocorrerá às expensas da contratada e não gerará direito a pagamento adicional.

26.6. Controvérsia sobre quantidade ou qualidade

26.6.1. Havendo controvérsia sobre a quantidade, qualidade ou extensão da execução, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6.2. A contratada será comunicada para emitir nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, permitindo sua liquidação e pagamento, sem prejuízo da continuidade da apuração da parcela controvertida.

26.7. Condições para faturamento

26.7.1. O faturamento somente poderá ocorrer após a medição, o recebimento e o atesto dos quantitativos efetivamente executados.

26.7.2. A nota fiscal ou documento equivalente deverá corresponder aos quantitativos constantes do boletim de medição validado pela Administração.

26.7.3. Não será admitida a cobrança por material:
a) apenas estimado ou requisitado;
b) não carregado ou não retirado;
c) não medido ou não atestado;
d) rejeitado pela fiscalização;
e) não comprovado pelos controles da execução.

26.7.4. Não haverá pagamento antecipado.

26.8. Liquidação da despesa

26.8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, de forma justificada.

26.8.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, no mínimo:
a) a validade e a data de emissão do documento fiscal;
b) a identificação do contrato e do órgão contratante;
c) o período de execução;
d) o quantitativo medido e recebido;
e) o valor devido;
f) as retenções tributárias aplicáveis;
g) o boletim de medição e o respectivo atesto.

26.8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação de medição, recebimento e comprovação da regularidade fiscal exigida pela Administração.

26.8.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência de quantitativo ou outra circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

26.9. Verificação das condições de habilitação

26.9.1. Antes do pagamento, a Administração verificará:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) a regularidade fiscal da contratada;

c) a inexistência de impedimento aplicável à contratação ou à continuidade do vínculo.

26.9.2. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante decisão da Administração.

26.9.3. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação da continuidade ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.9.4. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente a objeto efetivamente executado, medido e recebido, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

26.10. Prazo e forma de pagamento

26.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

26.10.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela contratada.

26.10.3. Considera-se realizado o pagamento na data de emissão da respectiva ordem bancária.

26.11. Retenções tributárias

26.11.1. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da contratada.

26.11.2. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e do direito ao tratamento favorecido.

26.12. Atualização por atraso de pagamento

26.12.1. Em caso de atraso imputável à Administração, desde que a contratada não tenha contribuído para sua ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

26.12.2. Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Em que:
a) EM corresponde aos encargos moratórios;
b) N corresponde ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
c) VP corresponde ao valor da parcela em atraso;
d) I corresponde ao índice diário de compensação financeira, calculado pela fórmula:
I = (TX ÷ 100) ÷ 365
e) TX corresponde à taxa anual de juros definida no instrumento convocatório ou no contrato.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv) Multa:
(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
27.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
27.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.4.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — Ceis — e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — Cnep —, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27.4.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, vinculada à seguinte unidade orçamentária:

- Unidade: 0801 – Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- Classificação: 15 122 1507 2.075 – Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

28.2. A despesa decorrente da contratação será classificada no seguinte elemento de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

28.3. A presente contratação possui compatibilidade com o orçamento vigente, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira e reserva orçamentária constantes nos autos do processo administrativo.

28.4. Na hipótese de a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, a despesa correspondente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

29.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

29.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

29.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços, termo de contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. É facultado ao (`P pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação/pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
29.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação do fornecimento.
29.13. A agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8h às 12h30, em dias úteis, na Avenida 22 de janeiro, nº 5183, Bairro Centro, Icapuí, para melhores esclarecimentos.
29.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio ao Contratante, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
29.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

30. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
30.2. Ao Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
30.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 21 de outubro de 2026.

Francisco José Rebouças dos Santos
Secretário de Infraestrutura